Sábado 24 de Janeiro de 1931 — I Série — Número 20

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1$20

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e á assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries . . .	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série . . .	» 90$	»	48$
A 2.ª série . . .	» 80$	»	43$
A 3.ª série . . .	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112 de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 19:266 — Aprova o quadro e respectivos vencimentos do pessoal do Hospital de D. Manuel de Aguiar, anexo à Misericórdia de Leiria.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 19:267 — Designa o funcionário que deve substituir o administrador geral da Casa da Moeda e Valores Selados nos seus impedimentos e ausência.

Decreto n.º 19:268 — Aprova o regulamento que estabelece as condições em que deve ser feita a administração e venda das propriedades do Estado sitas nos concelhos de Ponta do Sol e do Funchal.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decretos n.ºs 19:269 e 19:270 — Reforçam várias dotações do orçamento do Ministério em vigor no corrente ano económico, destinadas a subsídios às juntas autónomas dos portos e à liquidação dos débitos do Estado por fornecimentos feitos para o novo edifício da Escola Normal de Bemfica, anteriormente à entrega desta construção à Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 19:271 — Declara em vigor nas colónias, e nelas começará a ter execução, com as modificações constantes do presente decreto, no dia 1 de Julho de 1931, o Código do Processo Penal, aprovado por decreto n.º 16:489.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Govêrno* n.º 19, de 23 de Janeiro de 1931, inserindo o seguinte diploma:

Presidência da República:

Decreto n.º 19:265 — Exonera do cargo de Ministro da Justiça e dos Cultos o cidadão Luís Maria Lopes da Fonseca e nomeia para exercer o referido cargo o cidadão Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira, Presidente do Ministério.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 19:266

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por fôrça do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior e de harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896, aprovar o quadro do pessoal do Hospital de D. Manuel de Aguiar, anexo à Misericórdia de Leiria, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 médico	200$00
1 cirurgião.	200$00
1 mordomo e tesoureiro	250$00
1 secretário	250$00
1 auxiliar de secretário	2.400$00
1 farmacêutico	120$00
1 enfermeiro	780$00
2 enfermeiras, cada uma com.	720$00
1 ajudante de enfermeiro.	780$00
1 ajudante de enfermeiro.	720$00
1 ajudante de enfermeiro.	240$00
1 cozinheira	600$00
1 ajudante de cozinheira	600$00
1 criado.	600$00
1 guarda-portão	600$00
2 criadas, cada uma com.	600$00
1 director dos serviços do Raio X.	
1 director do laboratório de análises químicas e microscópicas.	

Êste quadro de pessoal substitui o que foi aprovado pelo decreto n.º 19:043, de 12 de Novembro de 1930, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 267, 1.ª série, de 15 do mesmo mês.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 15 de Janeiro de 1931. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António Lopes Mateus.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Decreto n.º 19:267

Considerando que o artigo 5.º do decreto n.º 17:126, de 18 de Julho de 1929, estabelece que o administrador geral da Casa da Moeda e Valores Selados seja substituído, nos seus impedimentos e ausência, pelo chefe de serviços da secretaria;

Considerando que o preceituado neste artigo pressupunha que o lugar de chefe de serviços da secretaria seria desempenhado por um indivíduo diplomado com um curso superior comercial ou médio, conforme o artigo 17.º do citado decreto relativamente ao lugar de